



PROTOCOLO GERAL 0000091  
Data: 12/04/2017 Horário: 17:03  
Legislativo -

# Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 220

Em 12 de 04 de 20 17

As 13:20 hs. Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano com unidades habitacionais e dá outras providências.

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a doar o terreno urbano de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob o nº 29.878, lote "Área I-D", quadra 13, inscrição cadastral nº 01.02.200.0456.0040.001, localizado no loteamento Morada do Sol V, nesta cidade, com área total de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados), às seguintes pessoas:

a) Sr<sup>a</sup> FRANCIELY DE FÁTIMA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.542.887-1-PR e seu companheiro Sr. Anderson José Alves Borba, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.783-8-PR na fração ideal de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do terreno;

b) Sr<sup>a</sup> MARIA CANDIDA VICENTE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.808-422-0/PR e seu companheiro Sr. Joel Luiz da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.080.519-PR na fração ideal de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do terreno;

c) Sr<sup>a</sup> MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.031.294-0-PR, na fração ideal de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do terreno;

D) Sr<sup>a</sup> TEREZINHA DE JESUS DE LIMA, portadora da cédula de identidade rg nº 9.462.558-0-pr na fração ideal de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do terreno.

§ 1º. Cada donatário fará jus a uma das residências já construídas sobre o imóvel, com área total edificada de 39,13m<sup>2</sup> cada uma.

§ 2º. O terreno e as unidades residenciais a serem doados foram avaliados em R\$ 265.227,73 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme laudo de Avaliação nº 457/2016, da Comissão



# Prefeitura Municipal de Castro

Municipal de Valores.

**Art. 3º.** Os donatários comprometem-se a cumprir os seguintes encargos, no período de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da presente doação:

- a) não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;
- b) manter a destinação do imóvel apenas para residência do beneficiário e sua família;
- c) comparecer à Diretoria Municipal de Habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

**Art. 4º.** O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das estipulações da presente lei, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º.** Correm por conta do ente público as despesas referentes a escrituração, registro e transferências do imóvel, bem como eventuais tributos incidentes.

**Art. 6º.** Ficam os donatários impedidos futuramente de obter concessão semelhante à prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de abril de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMOVEL URBANO COM UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a doar imóvel público municipal, em que foram edificadas quatro unidades residenciais, para quatro famílias, indicadas pela Diretoria Municipal de Habitação.

Trata-se de medida com vistas a resolver situações graves de habitação insalubre, de risco a que estavam submetidas as famílias beneficiárias, de modo a dar resolução à ocupações informais e irregulares, mediante a remoção das famílias das referidas áreas, cuja ação é de responsabilidade da Diretoria de Habitação conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2609/2013.

Encaminhamos em anexo, relatório informativo, documentos relativos aos beneficiários, bem como matrícula do imóvel a ser doado e laudo de avaliação.

Diante do exposto, considerando a necessidade que o Poder Executivo possui de proporcionar moradia digna às famílias indicadas no presente projeto, através das ações realizadas pela Diretoria de Habitação, espera-se a sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de abril de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**